MPV 613

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613, de 7 de maio de 2013, que Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica, e dá outras providências.
14/05/2013	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	01/01

EMENDA ADITIVA

Acresça-se um artigo a Medida Provisória 613, de 7 de maio de 2013, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art.____ A empresa que tiver uma rotatividade da força de trabalho superior ao índice médio da rotatividade do setor perderá os benefícios decorrentes dessa Medida Provisória.

Parágrafo único. A rotatividade será apurada com base no Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Dilma tem se utilizado reiteradas vezes deste tipo de política econômica para alavancar os setores produtivos. É o caso. Realmente, o setor do etanol é um importante setor para economia nacional, além de gerar milhares de empregos diretos e indiretos.

Assim sendo, considerando que a renúncia fiscal ora concedida beneficiará muito o setor alcooleiro, é de fundamental importância à criação de uma contrapartida em prol dos trabalhadores para diminuir e/ou eliminar a dispensa imotivada dos trabalhadores e a rotatividade da mão de obra que caracteriza este ramo da econômica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 16:00
Givago Costa, Mat. 257610

É o que se pretende com esta emenda, que merecerá a acolhida do Relator até porque diminuirá os gastos do governo com o seguro desemprego.

Brasília,

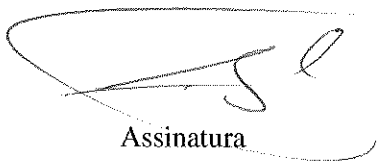

Assinatura